ESTATUTO

Dezembro/2001

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Grupo Escoteiro Marechal Rondon, fundado em 20 de abril de 1969, denominado doravante de RONDON, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na rua Vieira Santos no 39, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e está filiado à União dos Escoteiros do Brasil, denominada a seguir de UEB.

Capítulo II DA DURAÇÃO

- Art. 2º O RONDON é constituído por prazo indeterminado, não respondendo sua diretoria e membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.
- § 1º A dissolução do RONDON dar-se-á quando aprovada em duas Assembléias de Grupo extraordinárias, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, presentes em cada reunião.

 $\S~2^{\rm o}$ Ocorrendo a dissolução do RONDON, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à UEB.

Capítulo III DAS FINALIDADES

- Art. 3º O RONDON tem por finalidade a prática do Escotismo. É uma força educativa não formal, complementar à educação formal e informal fornecida ao membro juvenil.
- § 1º O RONDON reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros e Seções Autônomas. enquanto autorizados pela UEB. na forma do Decreto No. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto Lei No. 8828 de 24 de janeiro de 1946.
- § 2º O RONDON se subordinará às regras e orientações da UEB, ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente venha sucedê-la, conforme previsto em seu estatuto, reservando-se, entretanto, para si a sua plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.
- § 3º O RONDON reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da UEB, seu Regulamento, "Princípios, Organização e Regras POR", Resoluções e Normas da UBS, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.
- § 4º O RONDON adotará, também, onde cabíveis, as demais legislações municipal, estadual e federal, especialmente o Estatuto da Criança, do Menor e do Adolescente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

- Art. 4º São órgãos do Grupo Escoteiro Marechal Rondon:
 - I Assembléia de Grupo
 - II Diretoria do Grupo

- III Comissão Fiscal do Grupo
- IV As Seções
- V Conselho de Pais
- VI Conselho de Escotistas

Capítulo II DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO

Art. 5º A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do RONDON e suas decisões são soberanas. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o regulamento interno do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1) a Diretoria do Grupo, por meio de chapa;
 - b.2) a Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional da UEB;
- d) propor à Diretoria Regional da UEB, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo RONDON;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria do Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal do Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do RONDON;
- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- i) julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- j) deliberar sobre a venda de bens imóveis do RONDON.

Art. 6º A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta por

- a) membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) membros da Comissão Fiscal do Grupo;
- c) Escotistas;
- d) Pioneiros;
- e) Presidentes das Cortes de Honra das Tropas Escoteiras e Sênior;
- f) sócios contribuintes vinculados ao RONDON e em pleno exercício de sua condição como tal;

Art. 7º A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, em qualquer tempo.

Parágrafo Único - A convocação de Assembléia extraordinária poderá ser solicitada pelo(a) Presidente do RONDON, pela Comissão Fiscal do Grupo ou por 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

Art. 8º Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do RONDON, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos sócios, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Capítulo III DA DIRETORIA DO GRUPO

Art. 9º A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do RONDON e responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos, 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo;
- b) 01 (um) Diretor Financeiro
- c) 01 (um) Diretor Administrativo

Parágrafo Único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

Art. 10º Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do RONDON;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do RONDON;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o RONDON e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do RONDON;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do RONDON, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do RONDON;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do RONDON;
- deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do RONDON;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

- p) fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- q) manter os valores do RONDON, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- r) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- s) nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do RONDON;
- t) manter o registro das atas da Diretoria;
- u) manter em dia o cadastro dos sócios do RONDON;
- v) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- w) manter registro atualizado do patrimônio;
- x) nomear, a cada caso, uma comissão de ética e disciplina composta, no mínimo, por 3 (três) membros.
- Art. 11º Os Diretores representam o RONDON em conjunto ou separadamente, de modo permanente durante seus mandatos. Outros membros do RONDON poderão, por delegação da Diretoria, representar o RONDON para fins específicos.
- § 1º O RONDON é solidariamente responsável por eventuais danos causados a terceiros, por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo RONDON.
- § 2º Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do RONDON no âmbito jurídico da responsabilidade civil.
- Art. 12º Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o RONDON será representado por seu Diretor Presidente, salvo o disposto no Art. 27º, relativo a emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Capítulo IV DA COMISSÃO FISCAL

- Art. 13º A Comissão Fiscal do Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do RONDON, composta por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo.
- Art. 14° A Comissão Fiscal do Grupo examinará o balanço anual e balancetes mensais elaborados pela Diretoria do Grupo, emitirá um parecer, referente ao balanço anual, para ser submetido à Assembléia de Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas ás áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Capítulo V DAS SEÇÕES ESCOTEIRAS

Art. 15º As Seções do RONDON são as seguintes:

- I Alcatéia(s);
 II Tropa(s) Escoteira(s);
 III Tropa(s) Sênior(es);
 IV Clã(s) Pioneiro(s).
- \S 1º É objetivo do RONDON manter os quatro ramos, com pelo menos uma Seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.
- § 2º A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "Princípios, Organização e Regras POR", e Resoluções emanadas da UEB.

Capítulo VI

DO CONSELHO DE PAIS

Art. 16º O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Capítulo VII DO CONSELHO DE ESCOTISTAS

Art. 17° O Conselho de Escotistas é o órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do RONDON, sócios da UEB, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 18º Compete ao Conselho de Escotistas:

- a o planejamento de ações, atividades e estabelecimento de metas;
- b o acompanhamento e avaliação das atividades e dos resultados alcançados;
- c o planejamento de ações corretivas quando o desempenho for abaixo das metas fixadas;
- d a proposta, análise e aprovação da programação anual do RONDON;
- e a delegação de ações, tarefas e atividades.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 19º O RONDON poderá implantar, a qualquer tempo, o Clube Flor de Lis, constituído por antigos integrantes e/ou simpatizantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na UEB.

Parágrafo Único - O Clube Flor de Lis, terá, necessariamente, dentre suas finalidades colaborar no desenvolvimento do Escotismo no RONDON, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, à qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

- Art. 20º Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do RONDON estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo.
- Art. 21º Os diversos níveis e categorias de sócios são os definidos no Capítulo pertinente do Estatuto da UEB e expressamente registrados na Instituição, como pertencentes ao RONDON, em dia com suas obrigações legais, exigências e normas estatutárias prescritas por essa Instituição e as particularmente determinadas no Regulamento Interno do Grupo.

Parágrafo Único - Todo sócio do RONDON está sujeito às exigências legais da UEB, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto da Instituição.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

- Art. 22º Constituem patrimônio do RONDON, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.
- Art. 23º O patrimônio, em caso de extinção do RONDON, passa a integrar o patrimônio da UEB.
- Art. 24º O patrimônio imóvel do RONDON somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da UEB e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo, especialmente convocada para tal.

Capítulo II DAS FINANÇAS

- Art. 25° O RONDON não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.
- Art. 26º Constituem receitas do RONDON as contribuições dos sócios, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

- §1º O RONDON é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento do Grupo.
- § 2º Os membros da Diretoria do Grupo respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevidos dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.
- Art. 27º Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados conjuntamente, pelo menos, pelo Diretor Presidente e um Diretor eleito, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.
- Art. 28° É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.
- Art. 29º Os sócios do RONDON não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.
- Art. 30º Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.
- Art. 31º O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, nos dez (10) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32° O RONDON poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o movimento escoteiro nacional, ou estatuto, normas e orientações da UEB.
- Art. 33º Anualmente o RONDON deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela UEB, para fins de comprovação ou reafirmação de sua legitimidade na prática do Escotismo, bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 34º São absolutamente vedadas aos fins sociais do RONDON, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 35º São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.
- § 1º Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" até "d" e "f" até "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia de Grupo, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.
- § 2º Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato. § 3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 36º Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

- Art. 37° Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.
- Art. 38º O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia de Grupo extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de, pelo menos, 2/3 dos presentes, legalmente aptos a votarem.
- Art. 39º A diretoria do Grupo Escoteiro Marechal Rondon, eleita na Assembléia Geral realizada em data de 01 de julho de 2000, registrada sob nº 867171 do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos responderá pela entidade até a realização da Assembléia Geral determinada no artigo 5º alínea "b" deste Estatuto que se realizará no primeiro semestre de 2002.
- Art. 40° O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.